

Processo n.: @CON 24/00229710

Assunto: Consulta - Concessão de auxílio-saúde aos vereadores

Interessada: Luiza Rodrigues Zim

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 957/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, formulada pela Sra. Luiza Rodrigues Zim, Controladora Interna da Câmara Municipal de Imbituba, na qual expõe dúvidas acerca da legalidade da instituição de auxílio-saúde aos vereadores, considerando o disposto no §4º do art. 39 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Imbituba, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade da atual redação dos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001, e responder nos termos da tese de Prejulgado fixada nesta Decisão.

2. Fixar a seguinte tese de Prejulgado:

1. É admissível a instituição de auxílio-saúde de caráter indenizatório aos vereadores, cuja finalidade seja o ressarcimento (reembolso) de despesas relacionadas à assistência à saúde, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no §4º do art. 39 da Constituição da República.

2. O auxílio-saúde aos vereadores depende de instituição mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, com parâmetros, condições, abrangência e limites objetivamente definidos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e respeitados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para instituição de despesas, bem como as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e a existência de créditos orçamentários específicos.

3. A concessão de auxílio-saúde de caráter indenizatório não está sujeita ao princípio da anterioridade da legislatura, previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão à Sra. Luiza Rodrigues Zim e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Ata n.: 20/2024

Data da Sessão: 21/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC